



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 056/2021

(de 1º de dezembro de 2021)

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE JET SKY (MOTO AQUÁTICA) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente ecologicamente é bem comum de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e proteger o frágil ambiente marinho existente na unidade de conservação de domínio federal Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais - APA Costa dos Corais;

CONSIDERANDO a competência municipal para disciplinar e criar instrumentos para salvaguardar o Meio Ambiental, conforme disposto no artigo 9º da Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o normativo inserto na Lei Municipal n° 629, de 20 de dezembro de 2017, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Maragogi, que prevê sanções administrativas em face do descumprimento das normas ambientais; e

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a incolumidade física de banhistas e da biodiversidade marinha.

DECRETA

Art.1º FICA proibida a utilização de moto aquática, também denominada jet-ski para fins comerciais em toda extensão da orla marítima deste Município de Maragogi.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins comerciais que consta no caput deste Decreto entende-se por qualquer relação que envolva pagamento para uso do equipamento por particular.

Art.2º O disposto no art. 1º deste Decreto se aplica também ao acesso às piscinas naturais de Maragogi e locais destinados à prática de mergulho, conforme preconiza o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais formulado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art.3º A proibição de que trata este Decreto não é aplicável excepcionalmente aos órgãos de comando e controle ambientais, e em situações que justifiquem a utilização do equipamento, tais como socorro a naufrágio, devidamente justificadas e cientificadas à autoridade municipal competente.

Art.4º A inobservância aos ditames estabelecidos neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 140, de 20 de dezembro de 2017, sem prejuízo de outras penalidades nas esferas cível e criminal, garantido o direito à ampla defesa.

Art.5º Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

José Gabriel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 1º/12/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **02/dezembro/2021**.